Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1968
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Isenta as pessoas voluntárias cadastradas nos bancos de sangue do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Praia Grande".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Oitava Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 26 de novembro de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as pessoas voluntárias devidamente cadastradas nos bancos de sangue isentas de taxas de inscrição para concursos públicos do Município de Praia Grande.
Parágrafo único – Fará jus à isenção, o doador que comprovar doação não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de dezembro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 02 de dezembro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em livro competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 105 da Lei nº 681-90 (Lei Orgânica da Estância de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 02 / dez / 2019

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo nº 27369/2019.